



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.023, DE 30 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO
DE MIRACEMA – PLANMOB – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana nos termos do artigo 24§1º da Lei Federal nº 12.587/2012, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Miracema – PlanMob Miracema, que estabelece os objetivos e as diretrizes para a mobilidade sustentável do município, assim como seu monitoramento, avaliação e revisão periódicas.

§1º - O PlanMob tem por finalidade orientar as ações no âmbito municipal, relativas aos modos, serviços e infraestruturas que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da sociedade carioca e interagir com as demais políticas urbanas.

§2º - O Anexo I desta Lei estabelece o Plano Estratégico para implementação das ações do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Miracema.

§3º - O Plano de Mobilidade Urbana Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano Plurianual, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento, o Código de Obras e Posturas e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§4º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de mobilidade urbana.



Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Defesa Civil são responsáveis pelo desenvolvimento, integração, implementação, controle e fiscalização da política de transporte e mobilidade urbana sustentável do Município, observadas as suas competências.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANMOB

Art. 3º Este Plano Municipal de Mobilidade Urbana rege-se pelos seguintes princípios:

I - Inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas de mobilidade qualificada a todos os munícipes;

II - Direito à Cidade para todos, compreendendo o direito ao transporte eficiente e de qualidade, ao sistema viário qualificado e integrado; circulação segura e confortável nos diversos modos de transporte e deslocamento; ao acesso aos serviços públicos, aos equipamentos urbanos, ao trabalho, ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

III - Respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;

IV - Participação da população nos processos de decisão e planejamento, através de uma gestão democrática;

V - A integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação com o objetivo de preservação dos recursos naturais, através do incentivo aos meios de transporte sustentáveis;

VI - Acessibilidade universal;

VII - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

VIII - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IX - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;



X - Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

XI - Segurança nos deslocamentos das pessoas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

XII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

XIII - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é orientado pelas seguintes diretrizes:

I - Fomentar a gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II - Garantir segurança nos deslocamentos das pessoas e de bens;

III - Implementar a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

V - Incentivar a transformação de Miracema em uma cidade ativa, com pessoas se locomovendo de forma independente dos modos motorizados;

VI - Promover a redução dos custos urbanos, dos custos ambientais e dos deslocamentos;

VII - Desenvolver os meios não motorizados de transporte, passando a valorizar a caminhada e instituindo a bicicleta como um meio de transporte importante, integrando-a aos modos de transporte coletivo;

VIII - Repensar o desenho urbano, planejando o sistema viário como suporte da política de mobilidade;

IX - Propiciar mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos.



X - Reduzir os impactos ambientais da mobilidade urbana;

XI - Estruturar a gestão local, fortalecendo o papel regulador dos órgãos públicos gestores dos serviços de transporte público e de trânsito;

XII – Promover o alinhamento com as políticas federais e estaduais para a mobilidade

XIII – Promover a compatibilização entre as necessidades sociais, as diretrizes municipais de desenvolvimento urbano e as orientações normativas e técnicas para a melhoria do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável possui os seguintes objetivos:

I - Garantir o acesso das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade à cidade e aos serviços urbanos;

II - Dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade;

III - Promover e incentivar o uso dos modais ativos de forma articulada com a Política Municipal de Esportes;

IV - Tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado;

V - Oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente;

VI - Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

VII - Garantir a preservação das encostas, dos fundos de vale e das áreas de várzea para preservação ambiental e regulação da drenagem urbana;

VIII - Promover a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes;

IX - Identificar os meios de reduzir o número de viagens feitas por carro particular e aumentar a participação de viagens à pé ou de bicicleta;

X - Reduzir o consumo de energia e a emissão de gases poluentes;

XI - Melhorar a segurança para grupos vulneráveis: crianças, idosos, pedestres e ciclistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

XII - Mobilidade democrática priorizando pedestres, ciclistas e passageiros de

XIII - Desestimular ao uso do automóvel através de políticas públicas e infraestrutura de transporte coletivo e transporte não motorizado;

XIV - Garantir o deslocamento das pessoas em um transporte coletivo de qualidade, integrado e rápido, considerando sua priorização na circulação viária e nos investimentos públicos;

XV - Aplicação das normas de Acessibilidade Universal e regulamentação das calçadas;

XVI - Complementar a estruturação e hierarquia do sistema viário que aumenta a possibilidade física de deslocamentos por modo coletivo através de adensamento de atividades e de residências ao longo dos corredores de transporte e ligação entre bairros;

XVII - Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

XVIII - Garantir igualdade de acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E REVISÃO

Art. 6º. O financiamento da mobilidade será realizado através de recursos com origem nas receitas públicas, em fluxo contínuo, de acordo com a implantação das diretrizes e propostas deste plano.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, com a finalidade de acompanhar e apoiar o desenvolvimento das diretrizes e propostas contidas neste plano.

§1º São atribuições do CMTMU:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - Auxílio na definição das ações do Plano de Mobilidade Urbana Municipal à curto, médio e longo prazo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

III - Dar encaminhamento às deliberações das consultas e audiências públicas;

IV - Opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;

V - Emitir pareceres sobre propostas de alteração deste Plano de Mobilidade e legislações correlatas com o tema de mobilidade;

VI - Acompanhar a execução do desenvolvimento de programas e projetos relacionados com este Plano;

VII - Auxílio no monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

VIII - Auxílio na avaliação e na proposição de ajustes do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

§2º O CMTMU será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, que será o presidente;
- b) Secretário Municipal de Defesa Civil;
- c) Secretário Municipal de Meio Ambiente.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) Membro da Associação dos Comerciantes de Miracema;
- b) 1 (um) Membro da Associação de Amigos da Natureza de Miracema – AMINATURE;
- c) 1 (um) membro do Lions Clube de Miracema.

§3º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita.

§4º As reuniões do CMTMU, são públicas, devem ser divulgadas e, é facultado aos munícipes solicitar, por escrito, que se inclua assunto de seu interesse para discussão e deliberação.

§5º O CMTMU terá o apoio técnico dos órgãos da Prefeitura Municipal de Miracema.



Art. 8º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana será revisto a cada 10 (dez) anos, no máximo, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único: As alterações na presente lei e as aprovações de projetos deverão ter parecer favorável do CMTMU e ser precedidas de Audiência Pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e urbanismo e Secretaria Municipal de Defesa Civil editar atos normativos complementares com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das diretrizes e propostas contidas no PLAMOB-Miracema.

Art. 10. O conjunto de estudos, ações, projetos e normatizações decorrentes da implementação desta Lei, e nele mencionados, serão disponibilizados em meio público através do site oficial da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 30 DE MAIO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal